



DECRETO Nº 063, de 23 de junho de 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0002/2009, anexo ao Processo Administrativo nº 10.839/09,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada ‘permissão de uso’, a título precário, a empresa **DFV COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.282.769/0001-02, com sede – matriz – sito à Alameda dos Guainumbis, 717, Indianópolis - SP, neste ato, representada pelo Sr. **NELSON JOSÉ CÔRTEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF. Nº 603.313.137-15, residente e domiciliado à rua Alberto de Faria, 60, casa, Leblon – Rio de Janeiro-RJ, conforme os termos do processo administrativo nº 10.839/09, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel sito à Rodovia RJ 145, km 67, Estrada Valença x Barra do Pirai-RJ, nº 22.540, bairro Santa Terezinha, Valença-RJ.

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 10 de junho de 2009 e término em 10 de junho de 2012 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma DFV Comercial e Industrial Ltda, para instalação em caráter provisório, de filial para fabricação, montagem, comercialização, embalagem e expedição dos equipamentos, além de qualificação de mão de obra de equipamentos óticos e de mecânica de precisão.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuitio Personae** e em consequência disto, o Permissionário não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito